

Silveira & D'Avila
Assessoria Jurídica

Carlos Fabrício de Oliveira Silveira
OAB/RS 52.743 - carlosfabriciosilveiraoliveira@gmail.com

Luis Eduardo de La Rosa D'Avila
OAB/RS 35.997 - luiseduardodelarosadavila@gmail.com

Macarena de La Rosa Bouchacourt
OAB/RS 106.130 - advocaclamacarena@gmail.com

• Administrativo • Cível • Internacional
• Trabalhista • Tributário • Agrário
• Penal • Ambiental • Consumidor
• Tribunal do Júri • Trânsito • Previdenciário

Rivadávia Corrêa, 940 - Sala: 11 - (55) 3242-3041

Manuela Sanches
ADVOGADA - OAB/RS 86.329

MS
MANUELA SANCHES
CONSULTORIA E ADVOCACIA PREVIDENCIARIA

Especialista em Direito Previdenciário

Associada ao Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário

Rua Sete de Setembro, nº 145
(55) 3241-3545
msprevidenciario@gmail.com

Thieli Gistler Silveira
OAB/RS 78.302

Sofia Brandimarti Silva
OAB/RS 93.256

55 3241.5580
gistlerebrandimarti@gmail.com

GISLER & BRANDIMARTI
ADVOCACIA E CONSULTORIA

RUA RIVADÁVIA CORRÊA, Nº 1028
CEP: 97573-616 - CENTRO
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.301, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre alteração e inclusão do anexo I da Lei Municipal de nº 4750/03, de 30 de dezembro de 2003, que relaciona atividades sujeitas ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza – ISSQN, e, do artigo 6º da Lei Municipal de nº 4.330 de 28 de dezembro de 2001.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lista dos Serviços do Anexo I, instituída pelo artigo 1º, da Lei nº 4.750, de 30 de dezembro de 2003, fica acrescida dos seguintes sub-títulos: 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e, 25.05, à vigorar com a seguintes relação, conforme nova redação da Lei Complementar nº 157/2016:

"1.09- Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio de internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485 de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS);

6.06- Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres;

14.14- Guincho intramunicipal, guindaste e içamento;

16.02- Outros serviços de transporte de natureza municipal;

17.25- Inserção de textos, desenhos e outras materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre gratuita).

25.05- Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento."

Art. 2º - Os sub-títulos de nº 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02, do Anexo I, da Lista de Serviços, instituída pelo artigo 1º, da Lei Municipal de nº 4.750/2003, passarão a vigorar com a seguinte redação, conforme determinado na Lei Complementar de nº 157/2016:

"1.03- Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres.

1.04- Elaboração de programas, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente de arquitetura construtiva de máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

7.16- Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção de colheita de florestas

para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02- Vigilância, segurança, ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.05- Composição gráfica, inclusive se confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto ser destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

14.05- Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16.01- Serviços de transportes coletivos municipal rodoviário, metropolitano, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02- Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos."

Art. 3º - O artigo 6º, da Lei Municipal de nº 4.330/01, passará a vigorar com a seguinte redação, em conformidade com o determinado na Lei Complementar de nº 157/2016:

"Art. 6º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido, no local de estabelecimento prestador ou na falta de estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto, as hipóteses previstas nos itens de I a XXIII, quando o imposto será devido no local, conforme a Lei Complementar 157 de 29 de dezembro de 2016 prevê.

X- do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção de colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIV- dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII- do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XXI- do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII- do domiciliado do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos nos subitens 15.01 à 15.17 será cobrada a alíquota de 5%;

XXIII- do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10,04 será cobrada a alíquota de 5%."

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no Exercício Financeiro do ano de 2018, e, após 90 (noventa) dias da sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de dezembro de 2017.
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se:
FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração

TURIL

10x nos cartões

LIVRAMENTO
B&G Viagens. R. Manduca Rodrigues, nº 705
Tel.: (55) 3243-7013

RIVERA
FONE 382-24887
382 23396

COMPRA DE PASSAGENS
www.turil.com.uy
www.turil.com.br

10 DIAS

PROGRAME SUAS FÉRIAS DE VERÃO

NATAL LUZ

Pacotes de 3 e 4 noites com café incluído.

PARA A SERRA TODAS ÀS QUINTAS E DOMINGOS SAÍDAS ÀS 23H15MIN, NO HORÁRIO BRASILEIRO.

PACOTES ESPECIAIS
Canasvieiras
Ferrugem
Ingleses

DE DEZEMBRO A MARÇO, TODOS OS DOMINGOS, SAÍDAS ÀS 23H15MIN, NO HORÁRIO BRASILEIRO.



EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo da Integração Brasileira
com os Países do MERCOSUL

– Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009.
Secretaria Municipal de Assistência
e Inclusão Social

A Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SMAIS – torna público que foram firmados os Aditivos de Prorrogação de prazos dos Termos de Fomento conforme segue:

- Inexigibilidade nº 019/2017: Objeto: Repasse de Recursos via Termo de Fomento para a SIAN – Sociedade Internacional de Auxílio aos Necessitados;
- Inexigibilidade nº 017/2017: Objeto: Repasse de Recursos via Termo de Fomento para a Centro Beneficente Maria Abegahir;
- Inexigibilidade nº 006/2017: Objeto: Repasse de Recursos via Termo de Fomento para a Conferência São Vicente de Paulo;
- Inexigibilidade nº 009/2017: Objeto: Repasse de Recursos via Termo de Fomento para o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua;
- Inexigibilidade nº 013/2017: Objeto: Repasse de Recursos via Termo de Fomento para a Legião da Cruz – Cidade de Meninos;
- Inexigibilidade nº 015/2017: Objeto: Repasse de Recursos via Termo de Fomento para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- Inexigibilidade nº 016/2017: Objeto: Repasse de Recursos via Termo de Fomento para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- Inexigibilidade nº 007/2017: Objeto: Repasse de Recursos via Termo de Fomento para a Associação Santanense do Deficiente Físico - ASSANDEF;
- Inexigibilidade nº 012/2017: Objeto: Repasse de Recursos via Termo de Fomento para a Associação Santanense do Deficiente Físico - ASSANDEF;
- Inexigibilidade nº 010/2017: Objeto: Repasse de Recursos via Termo de Fomento para a Lar de Meninas de Sant'Ana do Livramento;
- Inexigibilidade nº 008/2017: Objeto: Repasse de Recursos via Termo de Fomento para a Associação de Proteção à Maternidade e Infância;
- Inexigibilidade nº 014/2017: Objeto: Repasse de Recursos via Termo de Fomento para a Liga Feminina de Combate ao Câncer de Sant'Ana do Livramento;

S. do Livramento, 29 de Dezembro de 2017.
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
CARLA SIMONE JARDIM SARAIVA
Prefeito Municipal
Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira
com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de
19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.300, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.
Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018.
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,
FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta.
§ 1º - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:
I – tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar no 101, de 2000 e art. 22 da Lei no 4.320, de 1964;
II – anexos orçamentários nos 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei no 4.320, de 1964;
III – descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);
IV – quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei no 4.320, de 1964);
V – quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);
VI – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II);
VII – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 5º, II);
VIII – demonstrativo da previsão nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);
IX – demonstrativo da previsão na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
X – relação dos compromissos (convênios e contratos) firmados para 2018 com os respectivos créditos orçamentários;
XI – anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, I), contendo:
XII – anexo demonstrativo da receita corrente líquida projetada para 2018 (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 12, § 3º);
XIII – anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;
XIV – anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo;
XV – anexo demonstrativo do limite de gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social;
XVI – anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos;
XVII – relação dos precatórios a pagar em 2018 com os respectivos créditos orçamentários.
§ 2º - O anexo XIII de que trata o parágrafo anterior deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, §1º da LRF.
§ 3º VETADO
§ 4º VETADO
a) VETADO
b) VETADO
Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Santana do Livramento para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 287.359.441,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais), sendo R\$ 195.732.940,00 (cento e noventa e cinco milhões, setecentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta reais), da Administração Direta e R\$ 91.626.501,00 (noventa e um milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quinhentos e um reais), da Administração Indireta.
Art. 3º - O Orçamento da Administração Direta para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 195.732.940,00 (cento e noventa e cinco milhões, setecentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta reais), dos quais, para o Poder Executivo corresponde R\$ 186.883.502,00 (cento e oitenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e dois reais) e para o Poder Legislativo o valor de R\$ 8.849.438,00 (oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais).
§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo, descrito no caput deste artigo deverá ser ajustado de acordo com a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal e posteriores alterações.
§ 2º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.
Art. 4º - O Orçamento do Departamento de Água e Esgoto do Município de Sant'Ana do Livramento - DAE para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 24.048.000,00 (vinte e quatro milhões e quarenta e oito mil reais);
Parágrafo Único - As Despesas do Departamento de Água e Esgoto de Santana do Livramento serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.
Art. 5º - O Orçamento do Sistema de Previdência Municipal -

SISPREM de Sant'Ana do Livramento para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 67.578.501,00 (sessenta e sete milhões, quinhentos e setenta e oito mil e quinhentos e um reais);
Parágrafo Único - As Despesas do Sistema de Previdência Municipal de Santana do Livramento serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.
Art. 6º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MOG nº 42/1999, art. 5º; Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e art. 5º, III, "b" da LRF.
§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, discriminados no "Anexo de Riscos Fiscais", da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2018, caso não se concretizem até o início do mês de novembro, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais de dotações que se tornaram insuficientes.
§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados a qualquer tempo, para abertura de créditos adicionais de dotações que se tornaram insuficientes desde que respeitados os limites constante no quadro demonstrativo de Riscos Fiscais constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2018.
Art. 7º - A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, é disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.
§ 1º - Considerar-se-ão créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria no 163, de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de elemento.
§ 2º - O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.
Art. 8º - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro do exercício anterior;
II – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
III – a redução de dotação orçamentária;
IV – operações de crédito.
Parágrafo Único – Excluem-se desse limite os créditos adicionais especiais autorizados por Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.
Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:
I – atender insuficiência de dotações do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas em dotações orçamentárias de outros grupos ou, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício ou, ainda, utilizar-se o superávit financeiro do exercício anterior;
II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de Precatórios Judiciais e Amortização e Juros da Dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de convênios recebidos de transferências multigovernamentais;
IV – atender insuficiências de outras despesas de Custeio e de Capital consignadas em Programas de Trabalho das Secretarias de Saúde, Assistência Social e os relacionados à Educação, mediante cancelamento de outras dotações das respectivas funções ou, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
V – atender insuficiência de dotações dentro da despesa fixada por elemento, mediante a anulação de despesas para repriorizar ações do mesmo projeto e/ou atividade, conforme conceitos definidos pela Lei 4320/64.
Art. 10 - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizadas nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. § 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.
Art. 11 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2018 a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.
Art. 12 - Os anexos que fazem parte desta lei serão publicados no átrio e no sítio eletrônico oficial do município, a fim de cumprir com o princípio da publicidade, disposto no art. 37 da CF/88, tendo em vista o grande volume de documentos que fazem parte dessa peça orçamentária.

Sant'Ana do Livramento, 29 de dezembro de 2017.
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se:
FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração

Polícia

redacao@jornalplateia.com

Renascimento com solidariedade

Ação entre amigos apoiou o soldado Leandro Martins do 2º RPMon da Brigada Militar em Livramento

Nessa sexta-feira (29) aconteceu o sorteio da rifa em favor do soldado Leandro Martins, do Pelotão de Operações Especiais (POE), do 2º RPMon, da Brigada Militar em Sant'Ana do Livramento.

Esta foi uma "ação entre amigos" para arrecadar recursos para apoio ao tratamento mé-

dico do Soldado, ferido na madrugada de 30 de novembro durante uma ação policial na avenida João Goulart para conter tumulto gerado ao final das comemorações do título do Grêmio in Libertadores.

O Soldado acabou sendo atingido com uma pedrada no rosto. Leandro Martins teve múltiplas

fraturas em ossos da face, que foram reconstruídos.

O sorteio da rifa foi no Parque Internacional às 16h e teve transmissão ao vivo pela página do Jornal A Plateia no Facebook.

Os sorteados foram: Leopoldo Osório (televisor), Horizonte Alviente (kit churrasco), Darli Pelufo (dois meses de musculação e Muay Thai na academia MV Fitness), Vitor Hugo (barbeador elétrico), Sérgio (barbeador elétrico) e Diogo Duarte (kit higiene).

A família de Leandro, amigos e integrantes da Brigada Militar, assim como ele próprio, estavam presentes na ação.



Ação entre amigos com sorteio de rifa foi no Parque Internacional (Foto: Marcelo Pinto/AP)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração
LEI Nº. 7.299, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.
Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Procurador Geral do Município, do Diretor Geral do SISPREM e Diretor Presidente do DAE, para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,
FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Procurador Geral do Município, do Diretor Geral do SISPREM e Diretor Presidente do DAE e do Procurador Chefe da Procuradoria Jurídica do SISPREM do município de Sant'Ana do Livramento, no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I - Procurador Geral do Município: R\$ 6.658,05 (seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos);
II - Diretor Geral do SISPREM e Diretor Presidente do DAE: R\$ 6.658,05 (seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos);

III - Procurador Chefe da Procuradoria Jurídica do SISPREM: R\$ 6.658,05 (seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Sant'Ana do Livramento, 28 de dezembro de 2017.
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se:
FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração

BM e Bombeiros combatem incêndio em Rivera

Na madrugada dessa sexta-feira, por volta das 2h, um incêndio chamou atenção na Fronteira da Paz, atingindo e destruindo três casas. O fato aconteceu no pé do Cerro do Marco, na linha divisória, próximo ao Supermercado Righi da avenida João Pessoa.

As forças de segurança de Rivera atuaram no combate ao sinistro, que também mobilizou a Brigada Militar e os Bombeiros de Sant'Ana do Livramento para ajudarem no atendimento à ocorrência.

As razões são desconhecidas. O incêndio durou cerca de duas horas, sendo encerrada a ocorrência por volta das 4h.



Bombeiros e BM se somaram às forças uruguaias no combate à ocorrência (Foto: Washington Pereira/AP)

**Desenvolvendo o mercado local.
Auxiliando pessoas a descobrirem seu lugar.**

- ✓ COACHING EXECUTIVO
- ✓ TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO
- ✓ RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE EFETIVOS E ESTAGIÁRIOS

ENTRE EM CONTATO CONOSCO!

AV. TAMANDARÉ, 1840
SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
55 3241.4439

FRAGARH@FRAGARH.COM.BR

f FRAGARH CONSULTORIA

ig FRAGARHCONSULTORIA

FRAGARH

abrh

WWW.FRAGARH.COM.BR